

60° ANIVERSÁRIO

Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno



1949 - 2009

REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado em Reunião de Direcção de 02 de Outubro de 2009



REGULAMENTO ELEITORAL

(Elaborado nos termos do artigo 56.º dos estatutos)

Artigo 1º OBJECTO

O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno (adiante designada de FPPM)).

Artigo 2º PROCESSO ELEITORAL

1. A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral constituída de acordo com o artigo 60º dos Estatutos que, para os efeitos do presente Regulamento, passa a designar-se por Mesa Assembleia Eleitoral

2. Na convocatória para a Assembleia Eleitoral deverá constar:

- a) O dia, o local e a hora da assembleia eleitoral;
- b) Horário de abertura e encerramento das urnas;
- c) A data limite para apresentação das listas e demais datas relevantes para o processo.

Artigo 3º COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Compete à mesa da Assembleia Eleitoral:

- a. Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- b. Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;
- c. Dirigir o acto eleitoral;
- d. Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

Artigo 4º CAPACIDADE ELEITORAL

1. São elegíveis para os órgãos sociais da FPPM todos os indivíduos maiores de 18 anos, com capacidade passiva e de acordo com o preceituado nos Estatutos.

2. São eleitores os delegados dos clubes associados, dos atletas, dos treinadores e dos árbitros no pleno gozo dos seus direitos.

3. O número de delegados eleitores em percentagem do número total de membros da Assembleia Geral é o seguinte:

- a. Clubes associados, 70%;
- b. Associação de atletas, 15%;
- c. Associação de treinadores, 7,5%;
- d. Associação de juizes e árbitros, 7,5%.



Artigo 5º **CADERNO ELEITORAL**

1. Para as eleições dos órgãos sociais da FPPM, todos os eleitores deverão estar registados em lista própria, designada Caderno Eleitoral.
2. O Caderno Eleitoral deve estar disponível na sede e no sítio da FPPM, na Internet e divulgado sete dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3. Em caso de omissões ou incorrecções no caderno eleitoral poderá ser completado ou corrigido até ao início do acto eleitoral.

Artigo 6º **REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DAS LISTAS**

1. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ter um mandatário que terá poderes de representação em todo o processo eleitoral.
2. A lista para cada um dos órgãos sociais, poderá ser constituída por um número ilimitado de elementos, independentemente do número de efectivos a eleger.
3. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhada da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, se compromete, por sua honra, que preenche as respectivas condições de elegibilidade.
4. Os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista.
5. A eventual instauração de processo disciplinar a qualquer candidato durante o processo eleitoral não determina suspensão do mesmo, mas inibe-o de tomar posse se a pena genericamente prevista, determinar a perda de mandato.

Artigo 7º **REGULARIDADE DAS LISTAS**

- 1 A apresentação das listas será feita ao Presidente da Mesa da Assembleia -Geral, pelos mandatários das listas, até 30 dias antes da data para a qual tiver sido convocado o acto eleitoral.
2. No dia imediato deverá a Mesa da Assembleia Eleitoral, reunida com os mandatários, comprovar a conformidade das candidaturas com os estatutos e o presente regulamento.
3. Se for detectada alguma irregularidade, o mandatário da respectiva candidatura disporá das quarenta e oito horas seguintes para a sua correcção, sob pena da mesma não poder ser considerada.
4. Verificando-se irregularidade em qualquer candidatura e não estando presente o mandatário seu representante, a candidatura será anulada.
5. Constitui motivo de rejeição de listas:
 - a) - A sua apresentação fora do prazo previsto nos estatutos e na convocatória da assembleia eleitoral para os órgãos sociais.
 - b) - Havendo irregularidades na apresentação das listas, elas não serem supridas no prazo estipulado nº 3 do presente artigo.
6. Há recurso das decisões da Mesa da Assembleia Eleitoral de acordo com o estipulado no artigo 11º deste regulamento.



Artigo 7º - A **PUBLICIDADE DAS LISTAS**

1. Quinze dias antes da data para a qual tiver sido convocado o acto eleitoral, as listas serão fixadas no quadro da FPPM, e divulgadas no sítio da FPPM na internet, para delas se dar conhecimento aos associados.
2. As listas, afixadas no local em que se realize o acto eleitoral, serão diferenciadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem cronológica da respectiva apresentação.

Artigo 8º **BOLETINS DE VOTO**

1. A partir das listas definitivas, os serviços da FPPM providenciarão pela elaboração dos boletins de voto que serão postos à disposição dos membros efectivos no local em que se realizar o acto eleitoral.
2. Os boletins de voto serão com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel opaco.
3. Em cada boletim de voto são impressas as candidaturas aceites, individualizando cada uma das listas candidatas, por órgão social e individualizando os candidatos, através do seu nome completo.
4. As listas ficarão dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem cronológica resultante da respectiva apresentação, figurando, na linha correspondente a cada lista, um quadrado vazio, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

Artigo 9º **VOTAÇÃO**

1. A Assembleia Eleitoral, a ocorrer na sede da FPPM, deverá ter início à hora indicada na convocatória e encerrará duas horas após o seu início. Logo que todos os eleitores tenham votado, o Presidente dará por encerrada a Assembleia, mesmo que o seu funcionamento não tenha atingido as duas horas.
2. Durante o acto eleitoral, a mesa terá sempre presente dois dos seus membros devendo um deles ser o Presidente ou o Vice-Presidente.
3. Os mandatários das listas candidatas poderão estar na mesa durante o acto eleitoral.
4. A preceder o acto eleitoral, o Presidente da mesa procederá à abertura da urna, mostrando aos presentes o seu conteúdo e fechando-a de seguida para dar início à votação.
5. A votação será por escrutínio secreto, só podendo votar os eleitores constantes no Caderno Eleitoral a que se refere o número 1, do artigo 5º.
6. A mesa deverá identificar cada eleitor que se apresente para votar, deverá proceder à sua descarga no Caderno Eleitoral e entregar o boletim de voto ao eleitor.
7. Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e introduzi-lo na urna.



Artigo 10º RECLAMAÇÕES

1. Se houver dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral, por parte de qualquer eleitor inscrito no Caderno Eleitoral, ou por parte de qualquer dos mandatários, poderá ser apresentada de imediato reclamação.
2. A reclamação, para ser considerada, deverá ser apresentada á mesa, por escrito e devidamente fundamentada.
3. A mesa apreciará de imediato a reclamação apresentada. Poderá decidir de imediato pela procedência ou improcedência da mesma ou adiar a decisão para final do acto eleitoral, se considerar que a mesma não interfere com o normal funcionamento do acto eleitoral.
4. As deliberações da mesa, devidamente fundamentadas, são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes, o Presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO 11º CONTENCIOSO ELEITORAL

Das decisões da Mesa de Assembleia Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Justiça.

ARTIGO 12º RESULTADO E PROCLAMAÇÃO

1. Após as reclamações, se as houver, a mesa procederá à contagem dos votos, ao anúncio dos resultados e à sua afixação na sede e no sítio da FPPM, na internet.
2. Será aplicado o método de Hondt para a eleição do órgão Assembleia Geral, Conselho de Justiça, Conselho de Disciplina, Conselho Fiscal e Conselho de Arbitragem.
3. Para o órgão de Presidente da FPPM, será eleito o candidato que obtiver mais votos.
4. A Mesa decidirá pela realização imediata de uma segunda volta ou pela marcação de novo acto eleitoral, nos dez dias subsequentes, em caso de empate entre duas ou mais listas para o mesmo órgão.

Artigo 13º COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS E CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

1. Após o apuramento dos resultados, o Presidente da FPPM, será deles informado.
2. Findos os trabalhos, com a proclamação dos eleitos, a Mesa da Assembleia Eleitoral redigirá a acta respectiva que será assinada por todos os seus membros.